



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Tufilândia - MA



Edição 90 Ano I, Tufilândia - MA, 20/04/2021

DECRETO Nº 08/2021 DE 19 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS E RESTRITIVAS A SEREM APLICADAS NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS ESTABELECIDAS NO DECRETO MUNICIPAL N.º 05/2021 DE 02 DE MARÇO DE 2021, ASSIM COMO O DECRETO MUNICIPAL N.º 06/2021 DE 02 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA (MA), no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem estar da coletividade;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública;

CONSIDERANDO a edição pela União Federal da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de saúde pública do presente surto de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 35.597, de 17 de março de 2021, reiterou o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à Covid-19;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Maranhão, por meio do Decreto n.º 36.531/2021 (art.13), determinou que os municípios podem estabelecer medidas sanitárias mais rígidas e desenvolvam suas respectivas ações de fiscalização;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo ou disposição da propriedade, com vista a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO os prejuízos que podem ser ocasionados à saúde da população tufilandense em virtude da realização de eventos que contribuam para a aglomeração de pessoas, favorecendo assim o aumento da transmissibilidade do COVID-19;

CONSIDERANDO a proximidade de colapso no sistema público de saúde, assim como o aumento no número de casos nas regiões vizinhas e por todo o Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da Covid-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

DECRETA:

Art. 1º Institui, a proibição provisória de circulação de pessoas em espaços e via públicas das 20h da noite até às 06h da manhã do dia subsequente.

Art. 2º Fica determinado o fechamento de bares em todo o município de Tufilândia (sede e povoados), sendo proibida a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em espaço de uso público ou coletivo, sendo a venda permitida somente por entrega (delivery), estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais no período das 20 horas às 6 horas.

Art. 3º Permanece vedada qualquer aglomeração de pessoas em local público ou coletivos, em face da

realização de eventos, gratuitos ou onerosos, em shows, festas, bailes, serestas, vaquejadas e afins, com ou sem uso de paredão de som na área urbana ou rural deste município;

Art. 4º Permanecem suspensas a realização de eventos públicos ou particulares de qualquer natureza, bem como a concessão de licenças ou alvarás, eventos esportivos de qualquer porte (ex: campeonato de futebol, futsal e afins), eventos religiosos, excursões de agências de turismo e casas de shows/eventos que reúna número quantitativo de pessoas além do permissivo, independente de sua característica ou finalidade;

Art. 5º No que tange a realização dos cultos e missas, estes poderão ser realizados dentro dos templos, observando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e uso obrigatório de máscaras e álcool em gel;

Art. 6º Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras em todo território municipal, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19, seja em local público ou privado.

Parágrafo único. O dono do estabelecimento é integralmente responsável pelo uso de máscaras dos funcionários e clientes enquanto estes se fizerem presentes no local de seu domínio, sob pena de multa, fechamento do estabelecimento e o encaminhamento do ato infracional ao Poder Judiciário.

Art. 7º Fica admitido o funcionamento de atividades essenciais pelo período de 7h da manhã às 19h da noite e das atividades não essenciais pelo período de 8h da manhã às 20h da noite.

I-São consideradas atividades não essenciais às academias, salões de beleza, centros de estética, oficinas, lojas de eletrodomésticos, móveis, confecções, peças automotivas, celulares e armarinhos.

II-O disposto neste artigo não limita as atividades de natureza essenciais como postos de combustíveis e farmácias.

III-Fica proibido aos estabelecimentos comerciais de anunciar promoções, queima de estoque e liquidação ou qualquer outro tipo de ação que venha reunir, aglomerar pessoas no respectivo local.

Parágrafo único. As demais atividades, a exemplo de igrejas e academias, devem observar o Art. 1º deste Decreto Municipal, referente ao toque de recolher, devendo obedecer a 50% (cinquenta por cento) de suas capacidades.

Art. 8º Ficam suspensos os atendimentos presenciais no prédio da prefeitura municipal nos respectivos setores, sendo disponibilizado o e-mail correlato para o atendimento:

I-Setor de Recursos Humanos – rh.tufi21.24@gmail.com - WhatsApp (98) 984842286, Telma e Sanny.

II-Gabinete do Prefeito – pmtufilandiagestao20172020@gmail.com - WhatsApp (98) 984934979, Marlenjane.

III-Procuradoria Geral – pgmtufilandia2018@gmail.com

IV-Controladoria – antoniocarloossous@gmail.com

V-Setor de Contabilidade – setorcontabeis@gmail.com

VI-Setor Tributário – tributostufilandia@gmail.com

Art. 9º Sem prejuízo das disposições previstas no Art. 7º deste Decreto Municipal, a exceção para atuação no comércio no horário estipulado entre 20h e às 6h da manhã, se resumem somente aos setores que contemplam as farmácias, delivery de alimentos e manipulação de alimentos, conforme a disposição de horários abaixo:

I- Delivery de alimentos e bebidas até as 21 horas;

II-Farmácias;

III-Serviços que manipulem alimentos, a exemplo de frigoríficos, abatedouros de aves, panificadoras a partir das 4h da manhã;

Art. 10 As instituições bancárias e donos de casas lotéricas, requer que sejam adotadas todas as providências necessárias para impedir a aglomeração dentro e fora da instituição bancária, por ocasião do pagamento do auxílio emergencial, respeitando a organização das filas, disponibilizando produtos para higienização das mãos dos funcionários e clientes, assim como locais estratégicos para descarte do lixo.

§1º As filas devem ser organizadas, dentro e fora do estabelecimento bancário, de maneira a assegurar a distância entre os clientes seja de 2 (dois) metros, sinalizando o chão a posição a ser ocupada por cada pessoa. Se necessário, o banco deverá contratar trabalhador específico para organização das filas;

§2º Disponibilização de produtos para higienização das mãos dos funcionários e dos clientes;

Art. 11 Deverá ser considerada no âmbito municipal, inclusive na iniciativa privada, em regime de colaboração no enfrentamento da pandemia da Covid-19, a adequação do expediente dos trabalhadores aos horários de proibição provisória de circulação definidos neste Decreto, e a priorização de substituição do regime de

trabalho presencial para o teletrabalho, quando possível, de modo a reduzir o número de pessoas transitando pela cidade ao mesmo tempo.

Art. 12 Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, cíveis e penais, sujeitando os infratores na prática do crime previsto no art. 268, do Código Penal e aplicação de multa na primeira visita que se constatar as irregularidades e descumprimento a este decreto, em caso de reincidência o estabelecimento terá o alvará de funcionamento cassado e as portas lacradas.

§1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse decreto enseja a aplicação de sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I-Advertência;

II-Multa;

III-Interdição parcial ou total do estabelecimento.

§2º As sanções previstas no caput desse artigo serão aplicadas pelo Poder Executivo Municipal, que fixará multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ao proprietário do estabelecimento privado, e/ou produtor de evento, e/ou proprietário da aparelhagem de som, ou dono de bar ou de comercio que descumprir as normas estabelecidas neste Decreto, além do fechamento do estabelecimento pelo período de 30 (trinta) dias, e encaminhamento do ato infracional ao Poder Judiciário e ao Ministério Público da Comarca de Pindaré-Mirim/MA.

Art. 13 A fiscalização do integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Estado de Segurança Pública, por meio da Polícia Militar do Estado do Maranhão, em cooperação com as demais secretarias e órgãos municipais, quando for necessário;

Art. 14 As determinações deste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de a partir de nova avaliação, consideradas as orientações dos profissionais de saúde, as recomendações do Governo do Estado do Maranhão e/ou do Ministério da Saúde, bem como em decorrência dos dados epidemiológicos do Município de Tufilândia/MA.

Art. 15 Este Decreto entrará em vigor a partir do 19 de abril a 09 de maio de 2021, mediante a sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA
(MA), 19 DE ABRIL DE 2021.

VILDIMAR ALVES RICARDO
Prefeito Municipal de Tufilândia.



ESTADO DO MARANHÃO

Diário Oficial do Município poder legislativo

Rua do Comércio, 191, Centro, CEP: 65.387-000
- Tufilândia- MA.

SITE

www.tufilandia.ma.gov.br

VILDIMAR ALVES RICARDO
Prefeito